

**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER Nº ____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 33/2021, que
institui a Campanha “adote um amigo de quatro
patas” no município do Recife. Pela
APROVAÇÃO com EMENDA.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei (PLO) nº 33/2021**, de autoria do vereador **Fabiano Ferraz**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O projeto de lei visa instituir a campanha “adote um amigo de quatro patas” no município do Recife.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

ANÁLISE

A competência legislativa do Município encontra-se disciplinada no **art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal**¹, nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se no art. 6º, I da LOM.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Segundo justificativa, “*atualmente, a existência de um número significativo de animais em situação de rua é uma realidade assustadora. Infelizmente, com a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, esse número aumentou. Isso se deve a inúmeros fatores, como: corte de gastos, maus-tratos, falta de orientação adequada*”.

Conquanto louvável a proposta apresentada, o projeto original deixa parecer que existe a imposição de diversas obrigações ao poder executivo municipal, com a criação de uma campanha, o que invade a competência administrativa do executivo municipal, podendo padecer de vício de constitucionalidade, bem como certa interferência na livre iniciativa, podendo tal situação ser sanada via proposta de emenda.

Neste sentido, enxergo que o Projeto de Lei (PLO) nº 33/2021, de autoria do vereador **Fabiano Ferraz** se reveste de boa forma temática, principalmente neste momento, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO com a seguinte EMENDA**:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Modifique-se o Art. 3º do PLO nº 33/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos que comercializem produtos para animais deverão afixar, em seu interior, cartazes, com as informações previstas no *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 1º Os cartazes a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser afixados em local visível e no tamanho mínimo do formato A4.

§ 2º A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo”. (NR)

DO VOTO

Em razão do exposto, voto pela **APROVAÇÃO com a EMENDA** indicada do Projeto de Lei (PLO) nº 33/2021, de autoria do vereador **Fabiano Ferraz**.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de junho de 2021.

RENATO ANTUNES
Relator



**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO com a EMENDA** indicada do Projeto de Lei (PLO) nº 33/2021, de autoria do vereador **Fabiano Ferraz**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo - Relator

RINALDO JUNIOR

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

FRED FERREIRA

Membro Suplente